DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2015, Número 023

Divulgação: quinta-feira, 29 de janeiro de 2015
Publicação: sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto
Presidente

Desembargador Edson Aguiar de Vasconcelos
Vice-Presidente

Juiz Alexandre de Carvalho Mesquita
Corregedor

André Borges Arisa
Diretor-Geral Interino

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento Documental e da Informação

dje@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 2
Atos e Despachos do Presidente 2
Atos 2
Editais 6
VICE-PRESIDÊNCIA 8
ESCOLA JUDICIÁRIA 8
DIRETORIA-GERAL 8
CORREGEDORIA ELEITORAL 9
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 9
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA 9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 9
SECRETARIA JUDICIÁRIA 9
Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento 9
Intimações 9
Despachos 10
Decisões 11
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 21
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 21
ZONAS ELEITORAIS 21
031ª Zona Eleitoral 21
Despachos 21
032ª Zona Eleitoral 23
Balanços Contábeis 23
035ª Zona Eleitoral 24

Intimações 24
042ª Zona Eleitoral 24
Editais 24
044ª Zona Eleitoral 25
Intimações 25
052ª Zona Eleitoral 26
Despachos 26
Editais 29
053ª Zona Eleitoral 30
Editais 30
068ª Zona Eleitoral 30
Despachos 30
Portarias 31
070ª Zona Eleitoral 31
Despachos 31
111ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
117ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
122ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
Portarias 33
127ª Zona Eleitoral 33
Editais 33
150ª Zona Eleitoral 33
Portarias 33
177ª Zona Eleitoral 34
Editais 34
185ª Zona Eleitoral 34
Editais 34
186ª Zona Eleitoral 35
Sentenças 35
194ª Zona Eleitoral 40
Editais 40
216ª Zona Eleitoral 45
Editais 45

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

Ato nº 23/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Torna sem efeito ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o provimento do cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa – código NI, classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, de **ANDRE DIAS DOS SANTOS,** nomeado pelo Ato nº 612/14, de 3 de dezembro de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ, de 5 de dezembro de 2014, em decorrência da vacância do cargo do servidor Leonardo Portugal Barcellos, com fundamento no artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112/90.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato nº 24/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Torna sem efeito ato de nomeação de candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o provimento do cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa – Contabilidade – código NS, classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, de **ROBERTA GRATIVOL DA SILVA,** nomeada pelo Ato nº 613/14, de 3 de dezembro de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ, de 5 de dezembro de 2014, em decorrência da vacância do cargo do servidor Ronaldo Cunha Barreto, com fundamento no artigo 13, parágrafo 6º, da Lei nº 8.112/90.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato nº 25/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011 e o ato que tornou o provimento de ANDRÉ DIAS DOS SANTOS sem efeito,

RESOLVE:

Nomear **VINÍCIUS TEIXEIRA BANDEIRA,** candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente da Lei nº 11.202/05, em virtude de vacância no cargo do servidor Leonardo Portugal Barcellos, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato nº 26/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Nomear **REILSON VOLNEI DE OLIVEIRA,** candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente da Lei nº 11.202/05, em virtude de vacância no cargo da servidora Érica Bezerra de Quadros, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato nº 27/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Nomeia candidata aprovada em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011,

RESOLVE:

Nomear **CAMILA FLÁVIA DA SILVA MIRANDA,** candidata aprovada em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA, NI, Classe "A", Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente da Lei nº 11.202/05, em virtude de vacância no cargo do servidor Rafael da Silva Salvati Lopes, por motivo de posse em outro cargo público inacumulável.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato nº 28/2015

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Nomeia candidato aprovado em concurso público

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do protocolo nº 115.383/2011 e o ato que tornou o provimento de ROBERTA GRATIVOL DA SILVA sem efeito,

RESOLVE:

Nomear **WAGNER POMAR COELHO,** candidato aprovado em Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA: CONTABILIDADE, NS, Classe "A", Padrão-1, do Quadro Permanente desta Corte, em vaga decorrente de Leis Anteriores, em virtude de vacância no cargo do servidor Ronaldo Cunha Barreto, por motivo de falecimento.

Desembargador **EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS**
Presidente em exercício do TRE-RJ

Ato GP nº 30/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a Juíza RENATA VALE PACHECO DE MEDEIROS para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 167ª ZE/Pavuna e a 175ª ZE/Irajá, no período de 27 a 30 de janeiro, em razão do afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, dos Juízes Florentina Ferreira Bruzzi Porto e Marcelo Mondego de Carvalho Lima, cessando a designação deste para 167ª ZE/Pavuna em 26 de janeiro de 2015, com fundamento no artigo 116, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 31/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 187ª ZE/São João de Meriti, no período de 27 a 31 de janeiro, em razão de licença médica da Juíza Maria Cecília Pinto Gonçalves, com fundamento no artigo 115, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

Ato GP nº 32/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz GLAUCENIR SILVA DE OLIVEIRA para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 141ª ZE/Italva/Cardoso Moreira, no dia 23 e no período de 26 a 30 de janeiro, em razão do afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz Rodrigo Pinheiro Rebouças, com fundamento no artigo 114, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 2º - Designar a Juíza REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 187ª ZE/São João de Meriti, nos dias 22 e 23 e de janeiro, em razão do afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, da Juíza Maria Cecília Pinto Gonçalves, com fundamento no artigo 115, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 3º - Designar o Juiz RODRIGO ROCHA DE JESUS para permanecer acumulando, sem prejuízo de suas funções, a 255ª ZE/Carapebus/Quissamã, a partir de 06 de janeiro, em razão de licença gestante da Juíza Márcia Regina Sales Souza, com fundamento no artigo 114, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 4º - Designar o Juiz ADILLAR DOS SANTOS TEIXEIRA PINTO para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 86ª ZE/São Gonçalo, no período de 27 a 30 de janeiro, em razão do afastamento, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014, do Juiz André Luiz Nicolitt, com fundamento no artigo 115, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 5º - Designar a Juíza PAULA FERNANDES MACHADO DE FREITAS para acumular, sem prejuízo de suas funções, a 238ª ZE/Senador Camará, a partir de 26 de janeiro, em razão de vacância, cessando a designação da Juíza Monica Labuto Fragoso Machado em 25 de janeiro de 2015, com fundamento no artigo 116, caput, do Regimento Interno do TRE/RJ.

Artigo 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Presidente do TRE-RJ

Editais

Edital de Convocação nº 21

CONCURSO PÚBLICO 2012
REALIZAÇÃO DE EXAMES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições, convoca o candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para realização de exames médicos e entrega de documentos, visando ao provimento de cargo vago de Analista Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA: CONTABILIDADE
3º Wagner Pomar Coelho

O candidato deverá comparecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, no dia 04/02/2015, às 13 horas, munido dos seguintes exames e documentos:

1) Hemograma completo.
2) VHS.
3) Tipagem sanguínea e fator Rh.
4) Glicose.
5) Creatinina.
6) EAS.
7) ECG e colesterol total (para os candidatos acima de 40 anos).

Documentos:

1) Carteira de Identidade e CPF (cópias autenticadas).

2) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada).
3) Comprovante de Quitação obrigatória eleitoral.
4) Comprovação de Quitação obrigatória militar (cópia autenticada).
5) Comprovação de Residência (cópia autenticada).
6) Comprovação de Escolaridade (cópia autenticada).
7) Título de Eleitor (cópia autenticada).
8) Comprovação de experiência profissional, quando exigida pelo cargo.
9) *Curriculum Vitae*.
10) Uma foto 3x4, colorida, recente.
11) Comprovação do número da CTPS e do PIS/PASEP (cópia autenticada).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
Presidente em exercício do TRE-RJ

Edital de Convocação nº 22

CONCURSO PÚBLICO 2012
REALIZAÇÃO DE EXAMES

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para realização de exames médicos visando ao provimento de cargos vagos de Técnico Judiciário neste Tribunal, de acordo com a ordem de classificação, conforme listagem final publicada no DOU - Seção 3 de 13 de dezembro de 2012:

TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA
58º Vinicius Teixeira Bandeira
59º Reilson Volnei de Oliveira
60º Camila Flávia da Silva Miranda

Os candidatos deverão comparecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 194 - 2º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, no dia 04/02/2015, às 13 horas, munidos dos seguintes exames:

1) Hemograma completo.
2) VHS.
3) Tipagem sanguínea e fator Rh.
4) Glicose.
5) Creatinina.
6) EAS.
7) ECG e colesterol total (para os candidatos acima de 40 anos).

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
Presidente em exercício do TRE-RJ

Edital de Convocação nº 23

CONCURSO PÚBLICO 2012
OPÇÃO DE LOTAÇÃO

O Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público realizado pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UNB, para comparecerem à Sede deste Tribunal, situada na Av. Presidente Wilson, nº 194 – 2º andar – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – Centro – Rio de Janeiro, com a finalidade de se proceder à escolha, mediante assinatura em termo de opção, de caráter irrevogável, dos locais em que serão lotados.

Será assegurado à Administração, de acordo com suas necessidades, proceder à lotação dos candidatos que não comparecerem.

A audiência pública para a escolha será realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, às 11 horas, para os candidatos aprovados no cargo de Técnico Judiciário relacionados no Anexo I deste Edital.

Será admitida a escolha por representante legal do candidato, mediante apresentação de procuração por instrumento público específica para tal fim.

O candidato que se fizer representar assumirá total responsabilidade pela escolha realizada por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

O candidato ou o seu representante legal que comparecer ao local da audiência, após ter sido chamado o seu nome para a efetivação da escolha de sua lotação, terá o seu direito assegurado ao final da chamada.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Desembargador EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS
Presidente em exercício do TRE-RJ

ANEXO I

Técnico Judiciário – Área Administrativa	
Ordem de Escolha	**Nome**
1	Vinícius Teixeira Bandeira
2	Reilson Volnei de Oliveira
3	Camila Flávia da Silva Miranda

ANEXO II

Cargo	**Nº vagas**	**Zona Eleitoral**	**Município**
Técnico Judiciário	03	33ª	Santa Maria Madalena
		43ª	Natividade / Varre e Sai
		141ª	Italva / Cardoso Moreira

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Registros Processuais, Partidários e Processamento

Intimações

PROTOCOLO N.º 10477/2015

INTERESSADO: PARTIDO PARTICIPAÇÃO – PAR , em formação.
Fica INTIMADO o interessado do deferimento da comunicação às Zonas Eleitorais acerca dos dados dos membros do Diretório Estadual ou das pessoas autorizadas pelo Partido Político que ficam responsáveis pela apresentação das listas ou formulário de assinaturas e solicitação de certidão de apoiamento perante os Cartórios, em cumprimento ao despacho proferido pela Secretaria Judiciária deste Tribunal referente ao protocolo 8.958/2014. (Ato GP nº 709/2013).

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5649-21.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ANTONIO DANIELSON RODRIGUES DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PEN.
ADVOGADO-: Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4216-79.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: TIAGO MOHAMED MONTEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PMDB
ADVOGADO-: Alexandre Ribeiro Mendes

Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.406/14, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Parecer Técnico Conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

PROTOCOLO N.º 9.844/2015

INTERESSADO: JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA.
Fica INTIMADO o interessado que seu cadastro eleitoral já está regularizado no Sistema ELO, podendo ser obtida Certidão de Quitação Eleitoral através do sítio www.tre-rj.jus.br, em cumprimento ao despacho proferido pelo Secretário Judiciário deste Tribunal.

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 211-14.2014.6.19.0000 - CLASSE RP

REPRESENTANTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO-: JORGE SAYED PICCIANI
ADVOGADO-: Eduardo Damian Duarte
ADVOGADO-: Andre Luiz Faria Miranda
ADVOGADO-: Lauro Vinicius Ramos Rabha
ADVOGADO-: Filipe Orlando Danan Saraiva
ADVOGADO-: Marcello Silva Falci Couri
ADVOGADA-: Gabriela Torres de Carvalho
ADVOGADO-: Leandro Delphino
REPRESENTADO-: MAURO DE VASCONCELOS ROSA

DESPACHO:

Trata-se de representação proposta pelo Ministério Público Eleitoral (fls. 2/11), em face de Jorge Sayed Picciani e Mauro de Vasconcelos Rosa, por suposta realização de propaganda eleitoral extemporânea.

O primeiro representado apresentou defesa às fls. 49/68.

Diante da certidão de fl. 75, informando que o segundo representado "mudou-se" , a Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 79, determinou a notificação, para apresentação de defesa, informando dois endereços.

À fl. 88 e fl. 89, constam as notificações nº 1012/REPPPG/2014 e nº 1022/REPPG/2014, para citar o segundo representado, nos endereços indicados.

À fl. 90, consta certidão informando que a segunda notificação (1022/REPPG/2014) retornou com a seguinte observação: "nº inexistente" .

À fl. 96, a Secretaria Judiciária certificou que a primeira notificação (nº 1012/REPPPG/2014) "não retornou até a presente data" .

Diante do exposto, aguarde-se o retorno do aviso de recebimento, para o regular prosseguimento da representação.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 27/01/2015 - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5649-21.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ANTONIO DANIELSON RODRIGUES DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PEN.
ADVOGADO-: Vitor Hugo Pinheiro Rodrigues

DESPACHO:

Considerando que a partir da edição da Lei n. 12.034/2009 - que acrescentou os parágrafos 5º e 6º ao artigo 30 da Lei n. 9.504/1997 - o procedimento de prestação de contas de campanha deixou de ter caráter administrativo e passou a possuir natureza jurisdicional, torna-se imprescindível a atuação de advogado regularmente habilitado, de modo a conferir capacidade postulatória à parte, nos termos do artigo 36 do Código de Processo Civil c/c artigo 1º da Lei n. 8.906/94.

Assim sendo, e considerando que a resposta à intimação foi firmada isoladamente pelo próprio candidato, renove-se a comunicação processual pelo Diário de Justiça Eletrônico, na pessoa do advogado.

Sem prejuízo, em razão das ponderações vertidas pelo candidato, defiro, desde logo, o pedido de dilação do prazo para cumprimento das diligências requestadas pela SCI em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, certifique-se e remetam-se os autos ao órgão técnico para emissão do relatório conclusivo das contas.

Na sequência, abra-se vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

Decisões

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4181-22.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: PAULO ROBERTO ISIDORO CORDEIRO, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB

ADVOGADO-: Rafael Januzzi Soares

DECISÃO:

"1. Trata-se de prestação de contas de campanha de Paulo Roberto Isidoro Cordeiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 36, parecer conclusivo pela aprovação das contas.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 38).

Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 39).

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.09).

4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 36:

"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 23) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."

Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.

Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.

5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Paulo Roberto Isidoro Cordeiro, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRTB, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/14.

6.Publique-se a íntegra da presente decisão.

7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5007-48.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MACIEL COSME DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PPS
ADVOGADA-: Maria Otero Rodriguez

DECISÃO:

"Trata-se de prestação de contas de campanha de Maciel Cosme da Silva, candidato a Deputado Federal pelo Partido Popular Socialista nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 35, parecer conclusivo pela aprovação das contas.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 38).

Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 39).

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.07).

4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 35):

"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 19) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."

Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.

Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.

5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Maciel Cosme da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PPS, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/14.

6.Publique-se a íntegra da presente decisão.

7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6211-30.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: EDUARDO SOL OLIVEIRA DA SILVA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB

ADVOGADO-: Rodrigo Cezar Custodio Nunes

DECISÃO:

"1. Trata-se de prestação de contas de campanha de Eduardo Sol Oliveira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 65, parecer conclusivo pela aprovação das contas.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 66).

Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 68).

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista

nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.09).

4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 65):

"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 42) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."

Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.

Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.

5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Eduardo Sol Oliveira da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSDB, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/14.

6. Publique-se a íntegra da presente decisão.

7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5965-34.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: MARIA DA GLÓRIA DE PAULA, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS
ADVOGADO-: Maurício Fortuna de Freitas

DECISÃO:

"Trata-se de prestação de contas (fls. 2/69) apresentada por MARIA DA GLÓRIA DE PAULA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS), referente às Eleições de 2014.

À fl. 72, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste e. Tribunal Regional Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas, nos seguintes termos:

"Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas do candidato ou direção partidária acima nominado(a), abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados na campanha relativas às eleições de 2014, à luz das normas estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.406/2014 .

Os exames foram efetuados de acordo com os procedimentos técnicos previstos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWeb) e aprovados na Portaria TSE n° 488, de 1º de agosto de 2014, que aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros.

Do exame, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/201."

À fl. 74, a douta Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou no sentido da aprovação das contas, adotando o relatório da unidade técnica como fundamentação.

É o relatório. Decido.

Verifica-se, a partir do relatório técnico de fl. 72 que não ocorreram impropriedades ou irregularidades que comprometam as contas prestadas.

Ademais, quando regulares, a Justiça Eleitoral decidirá pela aprovação das contas do candidato, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014. Confira-se:

"Art. 54. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;"

Assim, conforme parecer emitido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 74, as contas do candidato devem ser julgadas aprovadas, já que em consonância com a Resolução TSE nº 23.406/2014.

Diante do exposto, acolho o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 74) e da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta e. Corte (fl. 72), para aprovar as contas de MARIA DA GLÓRIA DE PAULA, nos termos do art. 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e do art. 64, §2º, I, do Regimento Interno desta e. Corte."

Rio de Janeiro, 27/01/2015. - (a) Desembargadora Eleitoral ANA TEREZA BASILIO - Relatora

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4773-66.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ALEXANDRE ALBERTO DA COSTA TEIXEIRA, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSC

ADVOGADO-: Patrícia de Andrade Silva

DECISÃO:

"1. Trata-se de prestação de contas de campanha de Alexandre Alberto da Costa Teixeira, candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Cristão nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 39, parecer conclusivo pela aprovação das contas.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 42).

Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 43).

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.18).

4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 39):

"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 25) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.

Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."

Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.

Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.

5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Alexandre Alberto da Costa Teixeira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSC, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, I, da Resolução TSE nº 23.406/14.

6. Publique-se a íntegra da presente decisão.

7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais."

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

INQUÉRITO Nº 7567-60.2014.6.19.0000 - CLASSE INQ

AUTOR-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADO-: JAIRO SOUZA SANTOS (CORONEL JAIRO)

ADVOGADO-: Celso Gonçalves Sardinha

ADVOGADO-: Jorge Yunes Junior

ADVOGADO-: Paulo Silva Faia

ADVOGADA-: Nanci Nunes

ADVOGADO-: Fabiano Gerbasi Sardinha
ADVOGADO-: Daniel Gerbasi Sardinha
ADVOGADO-: Daniel Araújo de Oliveira
ADVOGADA-: Maruska Amorim Troufa
ADVOGADO-: José Augusto Victorino Barreto
ADVOGADO-: Felipe Rodrigues Cardozo
ADVOGADO-: Rodrigo Webster Barbosa Esteves
ADVOGADO-: Kadja Evilene Fraga Martins
ADVOGADA-: Monique Jurbarg Antunes
ADVOGADO-: Carolina Moura Sampaio
ADVOGADO-: Camila Gouvêa Salgado

DECISÃO:

Vistos etc...

1. Na denúncia do Ministério Público Eleitoral atribui-se ao investigado, Deputado Estadual reeleito, a prática do crime tipificado no artigo 40 da Lei das Eleições:

"Art. 40. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR."

2. Em razão da pena máxima abstratamente prevista no tipo criminal ser de até 01 (um) ano de detenção, o Parquet formulou ao investigado proposta de transação penal (fls. 53/54), conforme a regra do artigo 76 da Lei nº 9.099/95.

3. Regularmente notificado para apresentar resposta prévia à acusação (artigo 4º da Lei nº 8.038/90 c/c o artigo 1ºda Lei nº 8.658/93), o investigado manifestou concordância com os termos da proposta oferecida pelo órgão ministerial.

4. Ato contínuo, deleguei a execução da audiência preliminar a que se refere o artigo 72 da Lei nº 9.099/95 para a 24ª Zona Eleitoral/Capital, local do domicílio eleitoral do investigado (fls. 79/80). Em audiência realizada no dia 12/11/2014, o requerido aceitou a proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público Eleitoral (fl. 107).

Os autos vieram conclusos no dia 22/01/2015.

É o relato do essencial. Examinados, DECIDO:

5. Segundo se depreende dos autos (fl. 107), o investigado Jairo Souza Santos (Coronel Jairo) aceitou proposta de transação penal, mediante o pagamento de prestação pecuniária, consistente na aquisição de material hospitalar em benefício do Hospital Universitário Gaffreé e Guinle - HUGG.

6. Recebidos os autos da Carta de Ordem nesta Corte Regional (fl. 113), que veio instruída com documentação que comprova o integral cumprimento da condição imposta (fls. 41/42), determinei a intimação do Ministério Público Eleitoral para que se manifestasse sobre o adimplemento da avença e sobre a extinção da punibilidade do investigado. Após ter aposto sua ciência formal, o ilustre Procurador Regional Eleitoral devolveu os autos sem qualquer requerimento (fl. 114).

7. Pois bem. Ao regulamentar a medida despenalizadora da transação penal e ao fixar o respectivo procedimento, assim dispôs a Lei nº 9.099/95, no que interessa a este processo:

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.
(...).
§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.
(...).
§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

8. No caso em questão, a transação penal foi aceita em audiência por pessoa capaz que está regularmente assistida por advogado previamente habilitado (fl. 71). Os documentos de fls. 41/42 provam o cumprimento da condição imposta no acordo.

9. Portanto, tendo sido cumpridos os requisitos constitucionais e legais a tanto necessários, e em havendo concordância do Ministério Público Eleitoral, HOMOLOGO o acordo havido entre acusação e defesa e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado relativamente ao presente caso, o que faço com fundamento no artigo 76 da Lei nº 9.099/95 e no inciso XXIII do artigo 64 do RITRE-RJ, aqui aplicado por analogia ante a similitude existente com a hipótese de cumprimento da suspensão condicional do processo.

10. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

11. Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 28/01/2015 - (a) Desembargador EDSON VASCONCELOS - Relator

RECURSO ORDINÁRIO NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº

7205-58.2014.6.19.0000

PROTOCOLO Nº 9.918/2015

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO-: ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA (GAROTINHO)
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADO-: Jonas Lopes de Carvalho Neto
ADVOGADA-: Isabella Picanço Machado Mateus Vieira
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
ADVOGADA-: Paola Keller de Farias
ADVOGADA-: Talissa Camara Tinoco Siqueira
ADVOGADA-: Lyz Senna Targuetta Barrow Busi
ADVOGADO-: Pedro Ivo Costa Miranda
ADVOGADO-: Willian Gomes Machado
ADVOGADO-: Rafael Oliveira Feitosa de Albuquerque
ADVOGADO-: Thiago Porto Leão
RECORRIDO-: MÁRCIO BARRETO DOS SANTOS GARCIA (MARCIO GARCIA)
ADVOGADO-: Leonardo Miranda Filho
ADVOGADO-: Francisco de Assis Pessanha Filho
ADVOGADO-: José Olimpio dos Santos Siqueira
RECORRIDO-: MAURICIO GUIMARÃES NASCIMENTO (DR.MAURICIO)
ADVOGADO-: Marcio Alvim Trindade Braga
ADVOGADO-: Bruno de Moura Guerra
ADVOGADO-: Célio Salim Thomaz Junior
ADVOGADA-: Fabiana da Silva Lata
ADVOGADO-: Samir Miguel Pereira da Silva

ADVOGADO-: Alexandre Alvaro Gomes
ADVOGADA-: Joyce Firmino Rodrigues Marques
RECORRIDO-: SÉRGIO ALBERTO CORREA DA ROCHA (SERGINHO)
ADVOGADO-: Jorge Luis Silva de Oliveira

DECISÃO: 01. Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público Eleitoral com fundamento no artigo 276, II, do Código Eleitoral, contra acórdão por meio do qual, por maioria de votos, julgou-se improcedente a pretensão autoral.

02. Nos termos da legislação de regência, tratando-se de demanda que possa ensejar a cassação do registro ou de diploma federal ou estadual, cabível é o recurso ordinário, cujo juízo de admissibilidade se dará na Corte Superior, ex vi do artigo 277 do Código Eleitoral.

03. É o que sobressai do decidido pelo TSE no julgamento do REspe nº 504871 (DJE - 26/02/2014):

"RECURSO ESPECIAL. CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ELEIÇÃO 2010. LEI Nº 9.504/97, ART. 73, I e II. ABUSO DO PODER POLÍTICO. DESCARACTERIZAÇÃO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. DESPROVIMENTO.

1. É cabível o recurso ordinário quando a decisão recorrida versar sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais. Precedentes.

2. A publicidade institucional de caráter meramente informativo acerca de obras, serviços e projetos governamentais, sem qualquer menção a eleição futura, pedido de voto ou promoção pessoal de agentes públicos, não configura conduta vedada ou abuso do poder político.

3. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido." . (g.n.)

04. Por fim, proceda-se à intimação dos recorridos para apresentação das contrarrazões (art. 277, parágrafo único, do CE).

05. Oferecidas as contrariedades ou transcorrido o prazo legal sem a manifestação dos recorridos, subam os autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28/01/2015 - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Relator.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6037-21.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: SEBASTIÃO NEVES, Candidato ao cargo de Senador pelo PRB
ADVOGADO-: Marcio Vieira Santos
REQUERENTE-: PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA, Candidato ao cargo de 1º Suplente
REQUERENTE-: MARIA LANDERLEIDE DE ASSIS DUARTE, Candidata ao cargo de 2ª Suplente

DECISÃO:

1. Trata-se de prestação de contas de campanha de Sebastião Neves, candidato ao cargo de Senador pelo Partido Republicano Brasileiro nas eleições de 2014.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 38, parecer conclusivo pela aprovação das contas.

No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 41).

Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 42).

É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.

2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.08).

4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 38):

"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 20/20v) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.
Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."
Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.
Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.
5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Sebastião Neves, candidato ao cargo de Senador pelo PRB, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/14.
6. Publique-se a íntegra da presente decisão.
7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5603-32.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: WILSON FERNANDES PEREIRA, Candidato(a) ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL
ADVOGADO-: Marcio de Oliveira Marques

DECISÃO:

1.Trata-se de prestação de contas de campanha de Wilson Fernandes Pereira, candidato a Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade nas eleições de 2014.
As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal que emitiu, à fl. 50, parecer conclusivo pela aprovação das contas.
No mesmo sentido se manifestou a Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 53).
Os autos vieram conclusos em 22/01/14 (fl. 54).
É o breve relatório. Fundamento e DECIDO.
2. Inicialmente, ajuízo que assiste a este Relator competência plena para julgar, monocraticamente, prestação de contas, quando for caso de aprovação, com ou sem ressalvas, conforme autorização prevista nos artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.
3. Averbe-se, de saída, que foram cumpridos na hipótese em julgamento todos os requisitos formais previstos na legislação de regência. As prestações de contas parciais e final são tempestivas e o candidato está representado por advogado regularmente constituído (fl.10).
4. No mérito, observa-se que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Regional emitiu parecer conclusivo pela regularidade das contas, consignando que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades na contabilidade da campanha, opinando, assim, pela sua aprovação, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução do TSE nº 23.406/14. A propósito, confira-se (fl. 50):
"Do exame, após realizadas as diligências (fls. 29) necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, não foram constatadas impropriedades ou irregularidades nas contas prestadas.
Em conclusão e com fundamento no resultado do exame das contas ora relatado, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, na forma do art. 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/2014."
Com efeito, verifica-se que, após os esclarecimentos prestados pelo candidato, não subsistem impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas.
Outrossim, em razão da natureza essencialmente técnico-contábil da matéria em julgamento, e de modo a evitar tautologia, adoto como razão de decidir a fundamentação contida no parecer técnico conclusivo da Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte.
5. À vista de tais considerações, invocando os artigos 10, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 907/14 e 64, § 2º, inciso I, do RITRE-RJ, julgo aprovadas as contas de Wilson Fernandes Pereira, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL, nas eleições de 2014, na forma do artigo 54, inciso I, da Resolução TSE nº 23.406/14.
6. Publique-se a íntegra da presente decisão.
7. Feitas as necessárias anotações e comunicações, oportunamente arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.
Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral EDSON VASCONCELOS - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6304-90.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: ELISABETH PATRICIA LAGE, candidato (a) ao cargo de Deputado Estadual pelo PR
ADVOGADO-: Luiz Rogério Ognibeni Vargas

DECISÃO:

Trata-se de prestação de contas de Elisabeth Patricia Lage, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PR nas eleições de 2014.
As contas foram submetidas ao exame da Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, que emitiu relatório técnico conclusivo à fl. 53, no sentido da aprovação das contas.
A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer à fl. 55, pela aprovação das contas.
É o relatório.
Decido.
De acordo com a Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas pela candidata, razão pela qual devem ser aprovadas.
Por tais fundamentos, com fulcro no disposto no artigo 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, julgo APROVADA a prestação de contas Elisabeth Patricia Lage
Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ALEXANDRE MESQUITA -Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5095-86.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: NATANIEL AZULAY, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PP
ADVOGADO-: Carlos Henrique Pereira Rego Brinckmann

DECISÃO:

Trata-se de prestação de contas de Nataniel Azulay, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PP nas eleições de 2014.
As contas foram submetidas ao exame da Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, que emitiu relatório técnico conclusivo à fl. 59, no sentido da aprovação das contas.
A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer à fl. 61, pela aprovação das contas.
É o relatório.
Decido.
De acordo com a Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas pelo candidato, razão pela qual devem ser aprovadas.
Por tais fundamentos, com fulcro no disposto no artigo 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, julgo APROVADA a prestação de contas de Nataniel Azulay.
Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ALEXANDRE MESQUITA - Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4906-11.2014.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE-: LUCIANA VIANA CASTILHO, Candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PMN
ADVOGADA-: Flávia de Santo Antonio Lima

DECISÃO:

Trata-se de prestação de contas de Luciana Viana Castilho, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PMN nas eleições de 2014.
As contas foram submetidas ao exame da Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, que emitiu relatório técnico conclusivo à fl. 25, no sentido da aprovação das contas.
A Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer à fl. 27, pela aprovação das contas.
É o relatório.
Decido.
De acordo com a Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, não foram encontradas impropriedades ou irregularidades nas contas apresentadas pela candidata, razão pela qual devem ser aprovadas.
Por tais fundamentos, com fulcro no disposto no artigo 64, § 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, julgo APROVADA a prestação de contas Luciana Viana Castilho.
Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador Eleitoral ALEXANDRE MESQUITA - Relator

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº

4550-16.2014.6.19.0000 RIO DE JANEIRO-RJ
RECORRENTE: REJANE DE ALMEIDA, Candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PC do B
ADVOGADO: Luciano Alvarenga Cardoso
ADVOGADO: Cássio Essir
Desembargador Eleitoral Alexandre Mesquita
Protocolo: 3.633/2015

DECISÃO:

01. Recurso especial eleitoral interposto por Rejane de Almeida, com fundamento no artigo 276, I, "a" e "b" , do Código Eleitoral, contra acórdãos desta Corte Regional assim ementados (fls. 563):

"Prestação de contas de campanha. Eleições 2014. Deputado Estadual. As irregularidades constatadas impedem a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas. Pela desaprovação das contas, determinando-se, ainda, a devolução de valores ao Tesouro Nacional."

"Embargos de Declaração. Prestação de Contas de Campanha.

Apresentação de documentos em sede de embargos. Impossibilidade. Manutenção das irregularidades. Embargos rejeitados.

1 - Ausência de contradição no acórdão impugnado, uma vez que as questões que estariam viciadas foram exaustivamente apreciadas, pretendendo, assim, a embargante somente a rediscussão da matéria.

2 - Todos os esclarecimentos necessários foram solicitados pela órgão técnico deste Tribunal, que analisou os documentos apresentados pela requerente, os quais, todavia, não se mostraram aptos a sanar as irregularidades apontadas.

3 - Impossibilidade de apreciação de documentos trazidos aos autos no âmbito de embargos de declaração. Foi oportunizado prazo para saneamento das irregularidades apontadas pelo órgão técnico desta Corte, tendo, entretanto, a requerente deixado de realizá-lo no momento apropriado. Precedentes TSE.

4 - O acórdão embargado apreciou adequadamente a prestação de

contas apresentadas, inexistindo os vícios alegados pela embargante.

Pela rejeição dos embargos" .

02. A recorrente alega, preliminarmente, o cabimento dos Embargos de Declaração, in casu, com efeitos modificativos, diante das omissões e contradições existentes na decisão combatida, citando precedentes oriundos do TSE e de outros Regionais Eleitorais.

03. Sustenta que as falhas apontadas no parecer técnico conclusivo, resultante de erros materiais, foram sanadas, as quais não seriam aptas a ensejar a desaprovação das contas da recorrente.

04. Frisa, por fim, ter apresentado todas as justificativas e documentos faltantes, embora não apreciados em sede de embargos.

05. A Procuradoria Regional Eleitoral se absteve de apresentar contrarrazões em razão do Ministério Público atuar como custos legis nas ações de prestação de contas.

RELATEI. PASSO A DECIDIR.

06. De inicio, o acórdão impugnado assentou a existência de insuperáveis irregularidades nas contas apresentadas, impondo-se a sua desaprovação.

07. Relativamente à tese de contradição ou omissão no acórdão recorrido, não merece acolhida tal assertiva, uma vez que a decisão assentou-se em argumentação coerente e devidamente fundamentada, extraída dos elementos fático-probatórios constantes dos autos.

08. A argumentação em comento presta-se somente a dissimular a intenção da recorrente, que utilizou a via aclaratória para fins de prequestionamento e de rediscussão de matérias que já foram submetidas à cognição exauriente da Corte.

09. Confira-se a linha de entendimento observada no Tribunal Superior Eleitoral ao julgar o REspe nº 13068 (DJe de 04/09/2013) e o AgR-AI nº 11940 (DJE 14/04/2010):

"ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - CASSAÇÃO DE REGISTRO - GASTOS ELEITORAIS - APURAÇÃO - ARTIGO 30-A - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA ANÁLISE DO ABUSO DE PODER - JULGAMENTO EXTRA PETITA - DECADÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - SAQUES EM ESPÉCIE - POTENCIALIDADE - GRAVIDADE - RESPONSABILIDADE - APROVAÇÃO DE CONTAS - IRRELEVÂNCIA - AUTOR DO ABUSO - CANDIDATO BENEFICIÁRIO - RESPONSABILIDADE - SANÇÃO - REEXAME DE PROVA

1. Ao apontar ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral, assim como ocorre em relação ao art. 535 do CPC, cabe à parte identificar precisamente qual vício não teria sido sanado e a sua relevância para o deslinde da causa, não sendo suficientes alegações genéricas.

Recursos especiais desprovidos." (g.n.)

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AIJE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. TESTEMUNHAS SUSPEITAS. ART. 405, § 4º, DO CPC. OITIVA. IMPRESCINDIBILIDADE. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO INFIRMADOS. DESPROVIMENTO.

1. Não há violação aos arts. 275, I e II, do CE, 93, IX, da CF e 458, II, do CPC quando se verifica que não houve omissão ou falha na entrega da prestação jurisdicional por parte do órgão a quo.

6. Agravo regimental desprovido." (g.n.)

10. Além disso, o Plenário conclui, por unanimidade de votos, que as irregularidades constatadas nas contas da recorrente impediram a verificação da origem dos recursos e das despesas realizadas, ensejando a desaprovação das contas de campanha.

11. Assim, pretende a recorrente tão somente o reexame do conjunto fático-probatório, providência vedada na instância extraordinária, conforme os Enunciados 7 e 279, respectivamente, das Súmulas de Jurisprudência do STJ e do STF.

12. Ainda que assim não fosse, é certo que o acórdão atacado está em consonância com o entendimento do TSE sobre o tema. Isso porque a Corte Superior entendeu que a arrecadação de recursos antes da abertura da conta bancária especifica resulta na desaprovação das contas de campanha. Confira-se, no ponto, a decisão do TSE no AgR-AI 78015/SP, publicado no DJE em 18/12/2014:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NO ACÓRDÃO. INVIABILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do TSE tem admitido a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar as contas com ressalvas quando a irregularidade representa percentual ínfimo e a falha não inviabilizou o controle das contas pela Justiça Eleitoral.

2. Na instância especial, a análise é adstrita ao contexto fático-probatório delineado na decisão recorrida.

3. Inexistindo, no acórdão do Regional, elementos que indiquem o total dos recursos movimentados na campanha para que se possa analisar o percentual que as falhas representam em relação ao todo, fica inviabilizada a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes.

4. A arrecadação de recursos antes da abertura da conta-corrente específica de campanha e a omissão de despesas na prestação de contas são irregularidades insanáveis e ensejam a desaprovação das contas de campanha.

5. Agravo regimental desprovido." (g.n.)

13. Assim, o alinhamento das razões do acórdão à jurisprudência da mais alta Corte Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência do Enunciado nº 83 da Súmula de Jurisprudência do STJ, segundo o qual é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.

14. Assim sendo, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso especial, eis que ausentes os requisitos que lhe são próprios.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28/01/2015. - (a) Desembargador BERNARDO GARCEZ – Presidente do TRE/RJ

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

031ª Zona Eleitoral

Despachos

PROCESSO N.º 271-25.2013.6.19.0031

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: EDUARDO MENDES VIANA DE LIMA, OAB/RJ 151.273

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária, pelo DJE, para que se manifeste sobre o Parecer Conclusivo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Resende/RJ, 08/01/2015.

HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ DA 31.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 269-55.2013.6.19.0031
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB
ADVOGADO: MÁRCIO PRADO DE CARVALHO, OAB/RJ N.º 49.093

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária, pelo DJE, para que se manifeste sobre o Parecer Conclusivo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Resende/RJ, 08/01/2015.

HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ DA 31.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 270-40.2013.6.19.0031
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA – PP
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ALENCAR BESOUCHET, OAB/RJ N.º 30.736

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária, pelo DJE, para que se manifeste sobre o Parecer Conclusivo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Resende/RJ, 08/01/2015.

HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ DA 31.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 244-42.2013.6.19.0031
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT
ADVOGADO: NILSON DUARTE FERREIRA, OAB/RJ N.º 94.498

DESPACHO

Intime-se a agremiação partidária, pelo DJE, para que se manifeste sobre o Parecer Conclusivo no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Resende/RJ, 08/01/2015.

HINDENBURG KÖHLER BRASIL CABRAL PINTO DA SILVA
JUIZ DA 31.ª ZONA ELEITORAL

032ª Zona Eleitoral

Balanços Contábeis

Balanço Patrimonal PMN

BALANÇOS CONTÁBEIS

JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL – RIO BONITO/RJ
Avenida Antonio Carlos de Souza Guadelupe, s/nº– Ed. Fórum – Green Valley

A Dr. **ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA**, Juíza Eleitoral da 32ª Z.E./RJ, Município de Rio Bonito/RJ, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os interessados e aos Partidos Políticos, que em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2°, da Lei n° 9.096/95 e art. 15, da Res. TSE n° 21.841/2004, publica o Balanço Patrimonial, referente a Prestação de Contas Anual - Exercício 2013, do Diretório Municipal do **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL**, conforme anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Ex.ma Juíza expedir e publicar o presente Edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo uma cópia afixada neste Cartório, no local de costume. Dado e passado aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Elisabeth Alves Schmalter Soares, Chefe de Cartório, o digitei.

ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA
Juíza Eleitoral – 32ª Z.E./RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO DE JANEIRO 18

BALANÇO PATRIMONIAL

Partido:	PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL	
Órgão do Partido:	MUNICIPAL	UF/Município: RIO BONITO / RJ

	TÍTULO DA CONTA	2012	2013
2.3.0.00.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
2.3.1.00.00.00.00	RESERVAS		
2.3.1.01.00.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS		
2.3.2.00.00.00.00	RESULTADO		
2.3.2.01.00.00.00	RESULTADO ACUMULADO		
2.3.2.02.00.00.00	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
2.3.2.02.01.00.00	Superávit do Exercício		
2.3.2.02.02.00.00	Déficit do Exercício		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2013.

Fernando Marinho Soares Presidente

Flavio Fernando Soares Pereira
Tesoureiro

Walmyr Antonio G. Figueiredo
Tec. Contabilidade CRC RJ 064.673/O-1

035ª Zona Eleitoral

Intimações

Proc 205-67.2012.6.19.0035

PROCESSO Nº 205-67.2012.6.19.005
PROTOCOLO N.º: 195.857/2012
CLASSE: Representação
1º REPRESENTANTE: Coligação A Força do Povo (PRB / PP / PTB / PTN / PR / DEM / PTC / PSB / PRP / PC do B / PT do B)
ADVOGADO: Antonio Maurício Costa – OAB/RJ 47.356
ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338
2º REPRESENTANTE: David Loureiro Coelho
ADVOGADO: Antonio Maurício Costa – OAB/RJ 47.356
ADVOGADO: Ricardo de Oliveira Barreto Júnior – OAB/RJ 135.338
1º REPRESENTADO: Coligação São Fidélis Mais Feliz (PDT / PT / PMDB / PSL / PSC / PPS / PSDC / PRTB / PHS / PMN / PSDB / PSD)
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino – OAB/RJ 134.155
ADVOGADO: Simone Barra da Rocha Rifan – OAB/RJ 119.096
2º REPRESENTADO: Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, candidato à reeleição
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino – OAB/RJ 134.155
ADVOGADO: Simone Barra da Rocha Rifan – OAB/RJ 119.096
3º REPRESENTADO: Magno Rangel Rocha
ADVOGADO: Alex Penna de Aquino – OAB/RJ 134.155
ADVOGADO: Simone Barra da Rocha Rifan – OAB/RJ 119.096
FINALIDADE: Intimar o representado Luiz Carlos Fernandes Fratani, por intermédio de seus Advogados, supra qualificados, para tomarem ciência do r. despacho – que se segue adiante transcrito – prolatado no processo acima epigrafado pelo MM Juiz Titular desta 35ª ZE/RJ, a fl. 531:
"DESPACHO
1) indefiro o pedido de parcelamento formulado à fl. 528, visto que ultrapassado o prazo de 30(trinta) dias determinado na decisão de fl. 523.
2) determino a inscrição da multa eleitoral na dívida ativa da União.
3) adotadas as providências do item acima, faça-se nova vista ao MPE.
São Fidélis (RJ), 27/01/15.
(a)Otávio Mauro Nobre
Juiz Titular – 35ª ZE/RJ"

042ª Zona Eleitoral

Editais

Fichas de apoiamento para criação do PMB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
42ª ZONA ELEITORAL – BOM JARDIM – RJ

EDITAL Nº 003/2015

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, as LISTAS DE APOIAMENTO DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, em processo de formação, protocolizada sob o n.º 11.261/2015, na forma da Resolução TSE 23.282/2010, artigo 11, sendo certo que os dados constantes nas listas ou formulários publicados em cartório poderão ser impugnados por qualquer

interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, na forma da legislação eleitoral vigente.
Dado e passado nesta Cidade de Bom Jardim, em 29 de janeiro de 2015. Eu, Roberta Almeida Adame Bucsky, Chefe do Cartório, digitei e subscrevo o presente.

Roberta Almeida Adame Bucsky
Chefe do Cartório

044ª Zona Eleitoral

Intimações

INTIMAÇÃO - PSDB - NILÓPOLIS- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
44ª ZONA ELEITORAL – NILÓPOLIS-RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013
PROCESSO Nº 26-38.2014.6.19.0044
PROTOCOLO Nº 46.431/2014
CLASSE DO PROCESSO Nº 25 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC)
REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL NILOPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)
ADVOGADO: DOUTOR RENATO ROSSETO PAIXÃO – OAB/RJ Nº 106.815

DESPACHO (Fls.85): Determino a intimação do requerente, no prazo de setenta e duas horas, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestação sobre o parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas emitido pelo analista responsável pelo exame das contas, conforme previsão do art.24, §1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Cumpra-se.

Nilópolis, 22/01/2015.

Glauber Bitencourt Soares da Costa
Juiz Eleitoral

INTIMAÇÃO - DEMOCRATAS - NILOPOLIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
44ª ZONA ELEITORAL – NILÓPOLIS-RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013
PROCESSO Nº 30-75.2014.6.19.0044
PROTOCOLO Nº 44.601/2014
CLASSE DO PROCESSO Nº 25 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC)
REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL NILOPOLITANA DO PARTIDO DEMOCRATAS (DEM)
ADVOGADO: DOUTOR LUIS CARLOS DA SILVA – OAB/RJ Nº 112.531

DESPACHO (Fls.69): Determino a intimação do requerente, no prazo de setenta e duas horas, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestação sobre o parecer técnico conclusivo pela

desaprovação das contas emitido pelo analista responsável pelo exame das contas, conforme previsão do art.24, §1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Cumpra-se.

Nilópolis, 22/01/2015.

Glauber Bitencourt Soares da Costa
Juiz Eleitoral

INTIMAÇÃO - PSD - NILÓPOLIS - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
44ª ZONA ELEITORAL – NILÓPOLIS-RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2013
PROCESSO Nº 25-53.2014.6.19.0044
PROTOCOLO Nº 46.430/2014
CLASSE DO PROCESSO Nº 25 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – PC)
REQUERENTE: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL NILOPOLITANA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)
ADVOGADA: DOUTORA CATIA GUIMARÃES DA SILVA – OAB/RJ Nº 133.963

DESPACHO (Fls.80): Determino a intimação do requerente, no prazo de setenta e duas horas, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para manifestação sobre o parecer técnico conclusivo pela desaprovação das contas emitido pelo analista responsável pelo exame das contas, conforme previsão do art.24, §1º, da Resolução TSE nº 21.841/2004. Cumpra-se.

Nilópolis, 22/01/2015.

Glauber Bitencourt Soares da Costa
Juiz Eleitoral

052ª Zona Eleitoral

Despachos

Despacho em Prestação de Contas

Prestação de Contas n.º 190-13.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO DA REPÚBLICA – PR**
Município: **Cordeiro/RJ**
Advogado: **Dr. Marcelo Silva de Sá, OAB-RJ n.º 97.382**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 195-35.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO PROGRESSISTA – PP**
Município: **Cordeiro/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 202-27.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRP**
Município: **Cordeiro/RJ**
Advogado: **Dr.ª Daiana Wermelinger Thurler, OAB-RJ n.º 115.843**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 197-05.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO – PMDB**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 198-87.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO SOCIALISTA CRISTÃO – PSC**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 183-21.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**

Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. José Ronaldo de Oliveira Herdy, OAB-RJ n.º 157.767**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 191-95.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**
Município: **Macuco/RJ**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 194-50.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO SOCIAL – PSD**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 193-65.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 196-20.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 91-43.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**
Município: **Macuco/RJ**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 192-80.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN**
Município: **Macuco/RJ**
Advogado: **Dr. Alexandre Bezerra Leite, OAB-RJ n.º 101.244**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Prestação de Contas n.º 2-83.2013.6.19.0052
Exercício: 2012
Partido: **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B**
Município: **Cordeiro/RJ**

DESPACHO: **Acolho a informação supra, proceda-se o sobrestamento do feito até o término da análise por parte da Corregedoria Regional Eleitoral sobre as implicações das alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.432/2014 nos processos anteriores a 2014. Publique-se no DJE .**
Cordeiro, 29 de janeiro de 2015.
Samara Freitas Cesário
Juíza Eleitoral

Editais

Edital de Lista e Apoiamento

EDITAL n.º 004/2015

A **Dr. SAMARA FREITAS CESÁRIO**, Juíza da 052ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoiamento mínimo do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA – PMB, encaminhados pelo documento protocolado sob o n.º 11.030/2015, encontram-se disponíveis para consulta, nos termos do art. 11, § 4º da Res. TSE n.º 23.282/2010, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Res. TSE n.º 23.282/2010, art. 22, §5º).

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou a excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Cordeiro, em vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze. Eu, Alda Martins de Aguiar Silveira Campos Martins de Aguiar Silveira Campos, Chefe de Cartório em exercício, digitei o presente e assino. (Res. 23.282/2010, art. 11, §4º).

ALDA MARTINS DE AGUIAR SILVEIRA CAMPOS
Chefe de Cartório em substituição

053ª Zona Eleitoral

Editais

Fichas de apoiamento para criação do PMB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
053ª Zona Eleitoral – Duas Barras - RJ
Rua Luciano de Souza Turque 10 ,loja 2 Centro, Duas Barras – RJ CEP: 28.650-000
Telefax : (22)2534-1348

EDITAL Nº 003/2015

TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, as LISTAS DE APOIAMENTO DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, em processo de formação, protocolizada sob o n.º 11.214/2015, na forma da Resolução TSE 23.282/2010, artigo 11, sendo certo que os dados constantes nas listas ou formulários publicados em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, na forma da legislação eleitoral vigente.
Dado e passado nesta Cidade de Duas Barras, em 29 de janeiro de 2015. Eu, Antônio Rossini de Oliveira Rigor , Chefe substituto do Cartório, digitei e subscrevo o presente.

Antônio Rossini de Oliveira Rigor
Chefe substituto do Cartório

068ª Zona Eleitoral

Despachos

AÇÃO PENAL Nº 14-49.2014.6.19.0068 - CLASSE AP

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADAS: Danielle Fabrícia de Matos Silva – OAB/RJ 129.999
Luanda Pereira dos Anjos Rodrigues – OAB/RJ 137.876

DESPACHO exarado no protocolo nº 10981/2015: "*Não há que se falar em inobservância do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório alegada pelo patrono do réu, uma vez que o acusado foi pessoalmente citado e intimado e quedou-se inerte no prazo sem apresentar defesa nem constituir advogado. Sendo assim, pelos fundamentos que venho de expor, indefiro o pedido de adiamento da audiência de instrução e julgamento, mantendo a data designada à fl. 20. Publique-se. São Gonçalo, 29 de janeiro de 2015. SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA. Juiz da 68ª Zona Eleitoral*".

Portarias

PORTARIA Nº 02/2015

JUÍZO DA 68ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO – RJ

O Doutor SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA, Juiz da 68ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU, na modalidade cobrança, para valores de multas eleitorais inferiores a R$50,00 (cinquenta reais), pelo Cartório da 68ª Zona Eleitoral deste município, até a normalização do atendimento ao público na Agência São Gonçalo do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se. Cumpra-se.

São Gonçalo, 29 de janeiro de 2015.

SÉRGIO ROBERTO EMÍLIO LOUZADA
Juiz Eleitoral – 68ª ZE/RJ

070ª Zona Eleitoral

Despachos

Ação penal nº 247-11.2012.6.19.0070

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Paulo Roberto Lopes

Advogados: Anderson de Souza Pereira, OAB/RJ nº 100.997; Erik Souza Pereira, OAB/RJ nº 114.156; Jessica de Lima Gomes, OAB/RJ nº 176.153.

DESPACHO (fl. 94): Redesigno AIJ para o dia 24/02/2015, às 13:00h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Paracambi. P.R.I. Determino a intimação pessoal do MPE. Paracambi, 25 de novembro de 2014. FABIO LOPES CERQUEIRA - Juiz Eleitoral- 70ª ZE/RJ

111ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 05/2015

O Exmo. Senhor Dr. Daniel Konder de Almeida, MM. Juiz da 111ª Zona Eleitoral, do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, em conformidade com o art 11, § 4º da Resolução TSE 23.282/2010, encontra-se à disposição dos interessados, a listagem com as assinaturas de Apoiamento à criação do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, entregue neste Cartório Eleitoral e protocolada sob o número 9597/2015. Pelo presente, ficam os interessados cientificados que poderão impugnar os dados constantes na lista de apoiamento, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Valença, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2015. Eu, Vany Leite de Aquino Junior, chefe de cartório, matr. 09606087, subscrevo e assino. Vany Leite de Aquino Junior- Chefe de Cartório da 111ª Zona Eleitoral

117ª Zona Eleitoral

Editais

Nº 003/2015

O Doutor Paulo Roberto Corrêa, Juiz Eleitoral da 117ª Zona Eleitoral da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o parágrafo 4º, artigo 11 da Resolução TSE nº 23.282/2010, torna público que o Partido da Mulher Brasileira - PMB, deu entrada em requerimentos (Protocolo nºs 11484/2015) para a apresentação de listas/formulários de assinaturas e solicitação de certidão de apoiamento perante este Cartório da 117ª Zona Eleitoral.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente Edital, que será AFIXADO no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Heloisa Carvalho de Souza, Agente Administrativo, digitei.

PAULO ROBERTO CORRÊA ,
JUÍZ ELEITORAL.

122ª Zona Eleitoral

Editais

03/2015

(RETIFICADO)
TORNO PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, as LISTAS DE APOIAMENTO DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, em processo de formação, protocolizada sob o n.º 7801/2015 na forma da Resolução TSE 23282/2010, artigo 11, sendo certo que os dados constantes nas listas ou formulários publicados em cartório poderão ser impugnados por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, na forma da legislação eleitoral vigente.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 2015.
Amanda Machado Gomes dos Santos
Chefe de Cartório
122ª ZE/RJ

Portarias

02/2015

A Dra. GISELE GUIDA DE FARIA, Juíza Eleitoral da 122ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a Srª. Juliana Doro Rodrigues, Analista Judiciário, matrícula nº 00715175, como responsável pelo descarte de documentos constantes da lista referente aos autos do Processo DM nº 1-48.2015.619.0122.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.
GISELE GUIDA DE FARIA
Juíza Eleitoral
122ªZE

127ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 05/2015 - Lista de Apoiamento ao PMB

EDITAL Nº 05/2015

Em cumprimento ao disposto no §4º, art. 11 da Resolução TSE nº. 23.282/10, TORNO PÚBLICO, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontram disponíveis para consulta 03 (três) formulário(s) de apoiamento mínimo ao Partido da Mulher Brasileira (PMB), encaminhado(s) através do(s) protocolo(s) de nº(s) 11.411/2015, para que qualquer interessado, no prazo do §5º do art. 11 da Resolução TSE nº. 23.282/2010 possa(m) impugná-lo(s), por meio de petição fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste.
Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Sueli Catib, Chefe de Cartório, digitei o presente e o assino.

Sueli Catib
Chefe de Cartório

150ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA 01/2015

PORTARIA Nº 01/2015
O doutor, ALEXANDRE GUIMARAES GAVIAO PINTO, Juiz da 150ª zona eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora Danielle da Silva Carneiro Pena, Técnico Judiciário, matrícula nº 00706324, Chefe de Cartório desta 150ª ZE/RJ, bem como o servidor Alan Morante de Oliveira, Técnico Judiciário, matrícula n º 00706323 a proceder de imediato a notificação do eleitor no balcão de atendimento, nos casos de ausência de documentação indispensável para operações envolvendo o RAE. Nesses casos, o RAE deverá ser colocado em diligência, sendo estabelecido um prazo de 10 dias para saneamento por parte do eleitor sob pena de indeferimento.
Art. 2º - Determinar sejam cientificados os servidores lotados nesta 150ZE/RJ para ciência do conteúdo desta Portaria.
Mesquita, 27 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE GUIMARAES GAVIÃO PINTO
Juiz Eleitoral – 150ªZE/RJ

177ª Zona Eleitoral

Editais

Edital n.º 004/2015 - Lista de Apoiamento do PMB

JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

A Dr.ª KARENINA DAVID CAMPOS DE SOUZA E SILVA, Juíza da 177ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os formulários de apoiamento mínimo do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, encaminhados pelo documento protocolado sob o n.º 11.425/2015, encontram-se disponíveis para consulta, nos termos do art. 11, § 4º da Resolução TSE n.º 23.282/2010, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação (Res. TSE 23.282/2010, art. 11, § 5º).
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em vinte e nove de janeiro de dois mil e quinze. Eu, Ronaldo José Dias Chaves, Chefe de Cartório, digitei o presente e assino (Res. TSE 23.282/2010, art. 11, § 4º).

RONALDO JOSÉ DIAS CHAVES
Chefe de Cartório

185ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 004/2015

JUIZO DA 185ª ZONA ELEITORAL – COMARCA DA CAPITAL
Praça Seca, 09 – térreo – Jacarepaguá
Tels: 2452-7552 / 3390-0043 (fax)

EDITAL N.º 004/2015

Considerando o disposto no §4 art.11 da Resolução 23.282/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

TORNO PUBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que encontra-se disponível neste Cartório da 185ª Zona Eleitoral, 15 (quinze) Fichas de Apoiamento, apresentas pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB) do requerimento de Certidão de apoiamento mínimo para fundação de Partido Político, protocolado sob o nº 11.461/2015, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados desta publicação (Resolução TSE 23.282/2010 art. 11, §5º). E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital foi expedido e publicado em Cartório, no local de costume. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Eu, Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, o digitei, subscrevo e assino.

RAFAEL MARTINS DA TRINDADE
CHEFE DE CARTÓRIO

186ª Zona Eleitoral

Sentenças

SENTENÇA

JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Presidente Lincoln, 440 - loja – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ - Tel. 2662-6162

Ação Penal - Processo nº 9503.2012.619.0186
Protocolo nº: 342866/2012

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réus: Renato Jorge Pimenta de Menezes ("Renato Pimenta")
Advogados: Luis Paulo Ferreira dos Santos, OAB/RJ 84.996
Maura Lannes Caruso Carvalho, OAB/RJ 121.343
Ronan Luiz Bragança de Souza, OAB/RJ 144.994
Tatiana Messner Fadul, OAB/RJ 122.079

Adenir Ferreira Moreira (vulgo "Queixinho")
Advogado: Deoclécio da Silva Soares, OAB/RJ 52.196

S E N T E N Ç A

RENATO JORGE PIMENTA DE MENEZES e ADENIR FERREIRA MOREIRA, qualificados nos autos do processo em epígrafe, respondem a presente ação penal como incursos nas penas do art. 299 da Lei 4.737/65, c/c 29 e 70 do Código Penal. A denúncia relata o seguinte, ipsis litteris:

"Cerca de um mês e meio antes de 07 de outubro de 2012, em determinado horário, na comunidade Jardim Iris, neste Município onde reside, ADENIR, o 1º. denunciado, RENATO PIMENTA, livre e conscientemente, ofereceu emprego na Prefeitura de São João de Meriti ao 2º. denunciado, ADENIR, caso fosse eleito vereador, com a finalidade de obter votos na eleição de outubro de 2012, cabendo ao segundo solicitar aos eleitores da comunidade que votassem em "Renato Pimenta" mediante o pagamento de determinada quantia em dinheiro.

A partir de então, o 2º., denunciado, ADENIR, líder comunitário, livre e conscientemente, em comunhão de ações e desígnios com o 1º. denunciado, em diversos horários e locais, fazia reuniões, principalmente no bairro Jardim Iris, comunidade onde reside Adenir e prometia dinheiro, para obter de diversos eleitores os respectivos votos na eleição, em prol do 1º. denunciado "RENATO PIMENTA".

Assim, no dia 07 de outubro de 2012, data em que se realizaram as eleições neste Município, em diversos horários, na Rua Gavião, n. 24, bairro Jardim Iris, neste Município, o 2º. denunciado, ADENIR, livre e conscientemente e com comunhão de ações de desígnios com o 1º. denunciado, dava e oferecia para eleitores deste Município dinheiro, para obter deles os respectivos votos na eleição, em favor de RENATO PIMENTA, 1º. denunciado.

Ocorre que, no dia da eleição, a equipe do TRE recebeu relato e que no imóvel situado na Rua Gavião, n. 24, bairro Jardim Iris, neste Município, poderiam ser encontradas provas de compra de votos.

Naquela ocasião, o soldado ARNANI JULIÃO DE OLIVEIA JUNIOR, o fiscal do TRE/RJ GILSON E MENEZES MESQUITA e sua equipe, visualizaram um grande numero de pessoas portando documentos em frente ao endereço informado, as quais, ao avistarem a viatura, empreenderam fuga.

Em seguida, ao ingressar no imóvel, a equipe de fiscalização constatou que ADENIR, 2º., denunciado, que ali reside encontrava-se sentado em frente a uma mesa, sobre a qual havia material impressos de campanha do 1º. denunciado, RENATO PIMENTA, além de uma caixa de papelão, contendo diversos envelopes brancos com nomes e números manuscritos, além de notas de R$50,00 (cinquenta reais) acondicionadas em seu interior, totalizando valores diversos em cada um.

No local, ainda foram localizados, conforme consta nos autos de apresentação e apreensão, cadernos com lista contendo dados de eleitores (nome e numero de titulo), comprovantes de votação, envelopes vazios com nomes de eleitores, anotação em papel com dados de eleitor, além de "santinho" enaltecendo as candidaturas de RENATO PIMENTA (Vereador eleito) e SANDRO MATOS (Prefeito eleito).

Por ocasião da prisão em flagrante e ao ser indagado pelo soldado ARNANI JULIÃO DE OLIVEIRA JUNIOR sobre a finalidade do material flagrado, ADENIR FERRIERA MOREIRA, 2º. denunciado, afirmou que se destinava ao pagamento pela compra de votos em favor do então candidato RENATO PIMENTA, 1º. denunciado, fato este reafirmado no interrogatório de ADENIR, em sede policial.

A análise do inquérito policial confirma o efetivo pagamento em espécie a eleitores em troca de votos dados ao 1º. denunciado, RENATO PIMENTA, o que configura crime eleitoral.

Em virtude dessa captação ilícita de sufrágio, o 1º. denunciado, RENATO PIMENTA, venceu o pleito eleitoral, sendo o vereador mais votado neste Município, tendo sido ajuizada representação por captação ilícita de sufrágio proposta pelo Ministério Público Federal em tramite perante a 187ª Zona Eleitoral."

A denúncia veio instruída com o Inquérito Policial nº. 0754/2012 do Departamento de Polícia Federal, destacando-se dentre suas peças as seguintes: cópias do auto de prisão em flagrante, dos depoimentos colhidos em sede policial, auto de apresentação e apreensão (fls. 02/12); novas peças e depoimentos de fls. 61/78, requerimento de quebra de sigilo de linha telefônica e deferimento do pedido (fl. 92/93), informações da empresa de telefonia Oi (fls. 144/145).

A fls. 150/151, decisão recebendo a denúncia e determinando a citação do réu para apresentar resposta à acusação e determinando que o depoimento pessoal do réu seja postergado para o final da instrução, como forma de adequação do rito à nova sistemática prevista no CPP. Na ocasião, o Juízo deferiu todos os pedidos feitos pelo MP quanto a diligências. .

Citado o réu Renato Pimenta e intimado a apresentar resposta à acusação, a defesa se manifestou a fls. 174/186 e à fls. 191/212, em que alega, em síntese, nulidade do processo pois a decisão de recebimento de denuncia foi omissa quando a questão a suspensão condicional do processo; que não houve proposta de transação penal; que há nulidade das provas do inquérito pois o flagrante não autoriza a apreensão de material e documentos e que há ausência de justa causa para a ação penal.
Citação do réu Adenir Ferreira Moreira à fls. 231v, tendo apresentado defesa à fls. 233/234.

A fl. 238/239, manifestação do Ministério Público com impugnação das alegações postas na defesa do acusado Renato, com requerimento de rejeição das preliminares alegadas, bem como designação de audiência.

Decisão do Juízo, à fl. 240/241, em que rejeita as preliminares, reconhecendo a licitude da prova e a presenta de justa causa, de modo que não há que se falar em absolvição sumária. Quanto à suspensão condicional do processo, afirma que não reconhece direito subjetivo dos réus a tal medida e o cumulo material da pena ultrapassa um ano. Neste ato, foi designada audiência de instrução e julgamento.

O réu Renato apresenta embargos de declaração à fl. 263/271, que foram recebidos e rejeitados conforme decisão de fl. 272.

Petição às fls. 276/277 em que o réu Renato requer o adiamento da audiência designada pois a mesma se realizaria na mesma data de julgamento de processos com o mesmo réu pelo TRE, o que foi indeferido à fl. 280.

Na AIJ, cuja assentada está acostada a fl. 302, foram ouvidas três testemunhas da acusação, conforme termos de fls. 303/307. Na mesma ocasião, foi determinada a condução de outras testemunhas e decretada a revelia dos réus que não justificaram a ausência, designando-se audiência em continuação.

À fls. 308/311, o réu Renato requer a reconsideração da decretação da revelia e junta declaração médica para justificar a ausência a audiência anterior.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 313 e o Juízo reconsiderou a decisão que decretou a revelia, conforme fl. 320.

Nova manifestação do réu Renato à fl. 336/340, juntando copias dos depoimentos colhido perante a 187a Zona Eleitoral e perante autoridade policial, conforme fl. 341/353.

À fl. 355, o Ministério Público requer a juntada dos endereços de testemunhas e sua intimação.

Adiada a audiência conforme decisão de fl. 371.

Nova manifestação do Ministério Público à fl. 377.

Designada nova data para a audiência à fls. 383, com determinação de expedição de carta precatória para oitiva da testemunha Janaina.

Ata da audiência em continuação conforme fl. 420, sendo ouvida uma testemunha do Ministério Público e redesignada audiência.

O Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha Janaina, conforme fl. 428, sendo homologada a desistência conforme decisão de fl. 443.
Nova audiência à fl. 455, onde foram ouvidas duas testemunhas da acusação e as testemunhas de defesa (fl. 456/464), sendo feito requerimento de suspensão do processo pelo réu Renato sob a alegação de que existia recurso pendente no TSE e que poderia levar ao retorno do acusado ao cargo de vereador, afastando a competência deste Juízo para conhecimento da presente ação penal. Juntados os documentos de fl. 465/472.

O Ministério Público manifesta-se à fl. 474, sendo suas razões acolhidas pelo Juízo conforme decisão de fl. 478, ocasião em que foi designada data para oitiva dos acusados.

Audiência de oitiva dos acusados à fls. 488/492, sendo deferido prazo para apresentação de alegações finais pelo Ministério Público e acusados.

Alegações finais do Ministério Público à fls. 494/500 em que requereu a condenação do acusado na forma pleiteada na denúncia, com exceção do que se refere ao oferecimento de emprego na prefeitura, em que a prova é precária e insuficiente para a condenação.

A defesa de Renato Pimenta apresentou alegações finais à fls. 504/516 e a defesa de Adenir apresentou alegações finais à fl. 518/527.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Inicialmente, destaco que as teses apresentadas pela defesa de Renato Pimenta em suas manifestações já foram devidamente rechaçadas, reportando-se o Juízo as razões das decisões já proferidas nos autos, algumas das quais confundem-se com o mérito e serão analisadas mais adiante.

Trata-se de ação penal na qual se imputa aos acusados a prática do crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral

Ao final da instrução, verifico que a pretensão punitiva deduzida na denúncia deve ser julgada procedente para que os réus sejam condenados como incursos nas penas do crime que lhes é imputado, com exceção do que se refere ao oferecimento de emprego na prefeitura, conforme alegações finais do MP.

Como se sabe, a infração em questão tipifica-se com a conduta do agente em dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

No caso sob julgamento, de acordo com a prova produzida, foram oferecidos pelo primeiro réu, em nome do segundo réu, dinheiro em troca de votos.

Apesar da negativa dos acusados, a materialidade está devidamente demonstrada através do autos de apresentação e apreensão de fls. 10/12, entre eles envelopes com nomes de eleitores e dinheiro, bem como diversos comprovantes de votação datados de 07/10/2012.

Também a demonstrar a procedência da acusação, vale destacar os depoimentos das testemunhas prestados em Juízo, que confirmaram a apreensão do material arrolado à fls. 10/12..
A testemunha Arnani Julião de Oliveira Junior afirmou (fl. 303/304):

"Que, ao se dirigir ao local, varias pessoas saíram correndo e, entrando no quintal, encontraram o segundo réu Adenir; que o réu se encontrava sentado em uma mesa e encima desta caixa de papelão com os envelopes dentro; que tais envelopes continham nomes anotados e dinheiro dentro; que tinham ainda cadernos com números de eleitores, com anotações do tipo "pago" e ainda números dos títulos de eleitores..."

" que indagado, Adenir confirmou que trabalhava para o candidato a vereador e que realizada compra de votos naquele local"

A testemunha Gilson de Menezes Mesquita afirmou ao Juízo o seguinte (fls. 305/306):

"que ao entrar tentaram se desfazer do flagrante, mas não conseguiram, tendo sido apreendida a caixa com os envelopes e identificação dos eleitores; que tinha dinheiro nos envelopes, não sabe dizer a quantia total apreendida, mas os envelopes continham notas de 50 reais...

que se recorda de Adenir afirmar que se tratava de compra de votos para o candidato Renato Pimenta..."

Ficou convencido o Juízo que o segundo réu, sendo cabo eleitoral do primeiro, tinha grande influencia na comunidade pois era líder comunitário e que os valores indicados não se prestavam aos serviços de cabo eleitoral prestados na campanha, mas em real "compra de votos" levada a efeito pelo segundo réu em favor do primeiro.

Também não há duvidas de que o dinheiro encontrado no local era do primeiro réu, conforme este mesmo confessou em seu depoimento (fls. 489/490).

Quanto ao dolo – assim entendido como consciência e vontade de praticar todos os elementos descritos no tipo – está clara a sua presença, inclusive a especial finalidade dos réus de obterem votos mediante a entrega de valor em dinheiro, conforme prova supra.

A par disso, a esse propósito do dolo específico dos réus, vale ressaltar que consta, no documento de fls. 10/12, relação dos eleitores que receberam os valores e juntaram o comprovante de votação, bem como outros envelopes, ainda com valores dentro, que seriam entregues a outros eleitores que iriam a casa do segundo réu após a votação, o que comprova a pratica de compra de votos que foi detectada e reprimida pela fiscalização do TRE.

Desta forma, ficou certo que os réus realizaram dolosamente a conduta típica prevista no art. 299 do Código Eleitoral.

Não havendo provas nos autos de causas que excluam a ilicitude ou a culpabilidade da conduta do réu, os mesmos devem ser condenados como incursos nas penas dos crimes em comento, uma vez que são imputáveis e estavam cientes do respectivo agir, devendo e podendo deles ser exigida conduta de acordo com as normas proibitivas implicitamente previstas nos tipos em que incorreu.

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS RÉUS RENATO JORGE PIMENTA DE MENEZES e ADENIR FERREIRA MOREIRA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 299 do CÓDIGO ELEITORAL C/C ARTIGO 29 E 70 do Código Penal pelo que passo a aplicar a pena que entendo justa e necessária para reprovação e prevenção do crime, observando o disposto nos artigos 284 a 287 do Código Eleitoral e o critério trifásico disciplinado pelo art. 68 do Código Penal.

1ª FASE

Analisando os dados a que se refere o art. 59 do CP, tenho que a pena-base dos réus deve ser fixada acima do mínimo legal, haja vista a maior culpabilidade da conduta dos mesmos.

A culpabilidade da conduta dos acusados excede o normal do tipo, tendo em vista o grande número de pessoas atingidas pela prática delitiva, conforme listagem de fls. 10/12 e depoimentos colhidos, bem como a lesão a liberdade do direito ao voto, base da democracia.

Além disso, demonstra a especial reprovação da conduta dos acusados o nível de organização com que atuaram, fazendo propaganda pessoal com distribuição de dinheiro para vários eleitores, angariando, assim, maior número de eleitores "comprados" e, em consequência, aumentando consideravelmente a potencialidade lesiva de sua conduta.

Isto posto, fixo a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão e multa de 10 (dez) dias, à razão unitária mínima aumentando, com relação ao primeiro denunciado, até o triplo por considerar que o primeiro réu é empresário e tem estável condição financeira.

2ª FASE

Não existem circunstâncias legais (agravantes ou atenuantes) a serem consideradas, razão pela qual mantenho nesta etapa a pena estabelecida na fase anterior.

3ª FASE

Não existe causa de aumento ou de diminuição de pena a ser observada.

Ao presente caso, incide a regra do art. 70 do CP, na medida em que se reconhece que a compra de votos foi eficaz em razão da comprovação de quatorze comprovantes de votação.

Destarte, tomando em consideração o que determina o artigo 70 do CP, aumento a pena na metade, TORNANDO A PENA DEFINITIVA EM 3 (ANOS) DE RECLUSÃO E MULTA DE 10 (DEZ) DIAS, MANTIDA A RAZÃO UNITÁRIA MÍNIMA.

REGIME DE PENA

Os acusados deverão cumprir sua pena em REGIME SEMI-ABERTO, por força do art. 33, §3, do CP, em função da maior culpabilidade de sua conduta conforme fundamentação aduzida por ocasião da pena-base que ora invoco como razão de decidir.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direitos, em razão de os réus não satisfazerem os requisitos legais para tanto, haja vista a elevada culpabilidade de sua conduta, mais uma vez, conforme motivação invocada na primeira fase do cálculo da pena, que ora invoco, as quais demonstram ser a privação da liberdade a medida adequada e proporcional ao crime praticado (art. 44, III do CP).

Pelos mesmos motivos, deixo de aplicar o sursis. (art, 77, II do CP)

Em cumprimento ao artigo 804 do Código de Processo Penal, condeno os réus ao pagamento das despesas processuais.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, anote-se, comunique-se, expeça-se mandado de prisão e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execuções Penais.

Publicada em mãos do responsável pelo expediente, registre-se e intimem-se.

São João de Meriti, 20 de dezembro de 2014.

RAQUEL SANTOS PEREIRA CHRISPINO
JUÍZA ELEITORAL

194ª Zona Eleitoral

Editais

Relação de operações de Inscrição e transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 001/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de fevereiro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 002/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 16 a 28 de fevereiro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 003/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de março de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 004/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e

TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 16 a 31 de março de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 005/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de abril de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 006/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 16 a 30 de abril de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 007/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de maio de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 008/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 15 de novembro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 009/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º

6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período 16 a 30 de novembro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 010/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período 01 a 15 de dezembro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 011/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período 16 a 31 de dezembro de 2014, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

Relação de operações de Inscrição e Transferência

JUÍZO DA 194ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 282, Parque Duque – DC/RJ

EDITAL Nº 012/2015

O chefe de cartório desta 194ª Zona Eleitoral, Reinaldo Gomes da Silva Jr., autorizado pela Portaria 004/2011, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 6.996/82 e no Aviso CRE n.º 65/2011; FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento, que estão disponíveis neste cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO e TRANFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período 01 a 15 de janeiro de 2015, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária. Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de cinco dias e dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de dez dias (Res. TSE 21538/03, ARTS. 17 § 1º E 18 §5º), a contar da publicação deste edital. E para que se dê ampla divulgação, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado, neste município de Duque de Caxias, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e quinze. Eu, Reinaldo Gomes da Silva Jr., chefe de cartório, o digitei e subscrevo.

216ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 001/2015

216ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Av. Dom Hélder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho. Telefone: 2501-5770

A Dra. Regina Celia Moraes de Freitas, Juíza da 216ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 6996/82, e no Aviso CRE 65/2011;
FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que estão disponíveis neste Cartório as relações das operações de INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA incluídas no cadastro eleitoral, no período de 01 a 14 de janeiro de 2015.
Dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE n.º 21.538/03, art. 17 § 1º e 18 § 5º, a contar da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.
Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 2015. Eu, Margarete Teixeira Braga, Mat. 09615163 Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente. Ass. Dra. Regina Célia Moraes de Freitas.